



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 043/2021

Súmula: Inclui o cargo de Professor de Educação Física na Lei Complementar nº. 018/2005, de 29 de setembro de 2005. Cria as vagas necessárias ao enquadramento dos Profissionais em efetivo exercício no cargo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná, aprova, e eu, JULIANO TREVISAN CORDEIRO, Prefeito do Município de Indianópolis, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

Artigo 1º - Fica incluído o cargo de Professor de Educação Física no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Indianópolis, criado pela Lei Complementar nº. 018/2005, de 29 de setembro de 2005.

Artigo 2º - Todos os direitos, deveres, requisitos para admissão por concurso público e vantagens constantes da Lei referida no artigo anterior, ficam estendidos, no que couber, ao Cargo de Professor de Educação Física.

Artigo 3º - As atribuições do Cargo de Professor de Educação Física, estão contidos no Manual de Ocupações do Município de Indianópolis, expressas no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Artigo 4º - A jornada de trabalho do Professor de Educação Física será de 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo Único: Será exigida a formação em Nível Superior de Graduação relacionada à área do conhecimento específico para atuação no Cargo de Professor de Educação Física, conforme previsto em Lei, para o ingresso ou permanência no serviço público.

Artigo 5º - Ficam criadas 08 (oito) vagas para o cargo de Professor de Educação Física, a serem acrescidas no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Indianópolis, mediante as alterações necessárias, inclusive na tabela de cargos e vencimentos, avanços e outras para o fiel cumprimento da presente Lei.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS


Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Artigo 6º - Os Professores de Educação Física em efetivo exercício no cargo, na data da publicação desta Lei, poderão requerer o seu enquadramento na Tabela de Vencimentos da Lei Complementar nº. 018/2005, de 29 de setembro de 2005, de acordo com o tempo de serviço, observados, entre outros, os direitos adquiridos aos avanços vertical e horizontal na carreira, as exigências de habilitação profissional e demais critérios estabelecidos na Legislação específica, aplicada no que couber ao cargo de Professor de Educação Física.

Parágrafo Único – O Chefe do Executivo editará Decreto Municipal, visando a regulamentação da presente Lei Complementar, inclusive quanto ao enquadramento dos professores que se encontram na ativa, mediante prévio requerimento da parte interessada.

Artigo 7º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO” DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 22 de dezembro de 2021.

 Assinado digitalmente por:
JULIANO TREVISAN CORDEIRO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

JULIANO TREVISAN CORDEIRO
Prefeito do Município de Indianópolis

Tribuna de Cianorte.
Edição nº: 8654
Página nº: TRIB – C4
Data de: 23 e 24/12/2021